



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2024-SCP
PROCESSO SEI 161.00127960/2024-11

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP E A PREFEITURA DE SANTA ERNESTINA.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91 neste ato representada pela senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 06/05/2024 e por seu Diretor Administrativo **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA com sede na Rua Vinte e um de março, 384 – Centro – Santa Ernestina - SP, CEP: 15970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.374.469/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCELO APARECIDO VERONEZI**, portador da cédula de identidade com RG nº 24.443.242-9 e inscrito no CPF nº 178.626.178-0, celebram o presente Termo de Convênio, com fundamento no Decreto Estadual nº 66.173/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o oferecimento do transporte de familiares e de pessoas que possuam vínculos afetivos positivos com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos Centros de Atendimento da Fundação CASA, instalados nos municípios de Araraquara, Ribeirão Preto e Sertãozinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete a FCASA-SP:

- a) Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do convênio;
- c) Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- d) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing”, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail: imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.

II – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA:

- a) Realizar o transporte dos familiares dos adolescentes custodiados nos Centros de atendimento elencados no objeto deste Plano de Trabalho, podendo ocorrer a partir de disponibilização de veículo com motorista ou auxílio financeiro;
- b) Estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela FCASA, especialmente no que se refere a qualquer informação que comprometa o desenvolvimento do projeto;
- c) Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA –SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- e) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- f) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing”, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail:

imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A FUNDAÇÃO CASA indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste Convênio.

Ao gestor do Termo de Convênio da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria pelo gestor e/ou suplente da Fundação CASA, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, além de publicação adicional no sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **Termo de Convênio** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

Ana Claudia Carletto
Presidente

Aurélio Olímpio De Souza
Diretor Administrativo

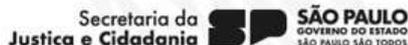
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Marcelo Aparecido Veronezi
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Denis Dos Santos Gomes DaSilva
Chefe De Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico



Anexo I

Plano de Trabalho

Breve histórico

A localidade denominada de Santa Ernestina e sua história assemelha-se em sua origem e formação, à maioria das cidades brasileiras. Surge no ano de 1888, nesta região, o casal Manuel e Rachel, à procura de terras férteis, porquanto a região estava coberta de mata virgem, fechada, e os locais conhecidos naquela época eram Araraquara, Matão, Jaboticabal e Taquaritinga com o nome antigo de Ribeirãozinho, porém distantes, que abrigavam pequenas povoações, e as atividades comerciais eram incipientes e, mesmo assim, foi o lugar onde Manuel de Almeida Rollo e Rachel Umbellina de Almeida, resolvem iniciar uma cultura de café, bem como outras pequenas culturas.

Próximo a esse local, foram chegando outras famílias e o núcleo populacional foi aumentando. Com a construção da Estação da Estrada de Ferro Araraquara, em 1901, famílias e pessoas interessadas nesse local, aqui firmaram residências, porquanto já contavam com excelente transporte, o ferroviário e, desta maneira, foram surgindo casas próximas à Estação Ferroviária, formando-se, também, chácaras, sítios e fazendas, principalmente de café. Assim, teve início a formação da VILA de SANTA ERNESTINA, cuja área foi doada pelos irmãos Teixeira.

No dia 28 de novembro de 1963, realizaram-se as eleições para a criação do MUNICÍPIO através do plebiscito: SIM e NÃO. Resultado: SIM 242 votos, e NÃO 29 votos.

Em 28 de fevereiro de 1964, quando através do Decreto Lei Estadual nº 8092, o distrito de Santa Ernestina foi elevado à categoria de Município, e foi desmembrado do município de Taquaritinga. Assim, analisando-se a presença dos primeiros moradores, o município de Santa Ernestina já completou um século de existência, e nas diversas fases de seu desenvolvimento, ressaltou-se, nas primeiras décadas do Século XX, a importância das variadas contribuições de seus habitantes, cujas famílias, a legislação municipal prestou justas homenagens, dando nomes às ruas, às praças e a outros logradouros, que por certo a história perpetuará para as futuras gerações Santa Ernestinenses, num preito dos mais reconhecidos e merecidos, porquanto todos participaram e contribuíram para o progresso.

A origem do nome de Santa Ernestina foi uma homenagem à Dona ERNESTINA, esposa do senhor Carlos Leôncio Magalhães, um dos grandes fazendeiros da região e cujo nome está ligado à Fundação da Estrada de Ferro Araraquara, depois FEPASA.

Gentílico: Ernestinenses.

Justificativa Técnica

Além de alguns princípios gerais que o SINASE impõe para melhorar a aplicação da medida socioeducativa de internação (art. 35 da Lei 12.594/12), o Estatuto também assegura direitos aos adolescentes privados de liberdade (art. 124 da Lei 8.069/90), dentre os quais é importante destacar os direitos a: “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável” (VI); “receber visitas, ao menos, semanalmente” (VII); e “corresponder-se com seus familiares e amigos” (VIII).

Esses direitos são de extrema importância para haver uma maior participação da família no período de cumprimento da medida restritiva de liberdade, pois buscam manter os vínculos familiares. A procura pela garantia destes evita a desintegração da convivência familiar, colaborando para que possa haver um resultado positivo no processo pedagógico.

Sendo assim, o direito à convivência familiar, como um direito fundamental, é garantido durante o período de internação, haja vista que, “a família é um locus de potencialidades, espaço de construção de afetos, solidariedade, interdependência e reciprocidade”. Assim sendo, o presente projeto justifica-se pela necessidade de se manter os vínculos familiares.

Objeto

Oferecimento do transporte de familiares e de pessoas que possuam vínculos afetivos positivos com os adolescentes residentes no Município de Santa Ernestina em cumprimento de medidas socioeducativas nos Centros de Atendimento da Fundação CASA, instalados nos municípios de Araraquara, Ribeirão Preto e Sertãozinho.

Objetivo Geral

Oferecimento de suporte visando a dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa na Fundação CASA.

Público Alvo

Familiares e/ou pessoas que possuam vínculos afetivos positivos com adolescentes custodiados nos Centros de Atendimento dos municípios de Araraquara, Ribeirão Preto e Sertãozinho da Fundação CASA, devidamente qualificados pela Fundação CASA e residentes no Município de Santa Ernestina.

Metas a serem atingidas

- Favorecer o fortalecimento de vínculos entre os adolescentes dos Centros de Atendimento da Fundação CASA e seus familiares e outras pessoas com quem os jovens possuam vínculos afetivos positivos;
- Promover a participação efetiva da família no processo socioeducativo;
- Promover a garantia de direitos;

Fases ou etapas da execução

Para implementação da presente proposta, após devidamente assinado o termo de convênio, a prefeitura deverá indicar o órgão e profissional responsável para articulação entre Fundação CASA e Prefeitura. Sugerimos que após tal definição, seja realizada reunião entre a Seção Técnica desta DRN junto ao profissional do município, visando definir o fluxo de informações, bem como acompanhamento da execução do presente projeto.

Vigência

A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Responsabilidades do Município de Santa Ernestina

- Realizar o transporte dos familiares dos adolescentes custodiados nos Centros de atendimento elencados no objeto deste Plano de Trabalho, podendo ocorrer a partir de disponibilização de veículo com motorista ou auxílio financeiro;
- Estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela FCASA, especialmente no que se refere a qualquer informação que comprometa o desenvolvimento do projeto;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

Responsabilidades da Fundação CASA

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- Relatar ao gestor indicado pelo município de Santa Ernestina qualquer informação que comprometa o desenvolvimento do projeto;
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pelo município;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

Cronograma de Execução

Tarefa	Mês												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Transporte de familiares de adolescentes do Município, quando houver necessidade)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Santa Ernestina, na data da assinatura digital.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

ANEXO II

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS

Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo: RE:

Suplente: RE:

Período avaliado:

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria

AIO – 24301 – Julho/2023



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Gomes da Silva, Chefe de Seção I**, em 17/10/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 17/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 17/10/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 17/10/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO VERONEZI, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043309946** e o código CRC **F42F3A82**.